

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR068368/2015****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 88.661.699/0001-81 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL****Endereço para contato**CEP: **95080190**Logradouro: **Rua Garibaldi**Bairro: **Exposição**Complemento: Número: **370**UF/Município: **RS / Caxias do Sul**E-mail: **gpioner@bitcom.com.br**Telefone 1: **0XX54-32216711** Ramal 1:Telefone 2: **0XX54-96079184** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **RS** Município: **Caxias do Sul**Data: **09/06/2015****Representante(s) Legal(is)**Nome: **SILVIO LUIZ FRASSON**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 92.961.523/0001-12 Razão Social: SIND COM VAREJ VECULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL****Endereço para contato**CEP: **90240602**Logradouro: **Avenida Paraná - de 1879/1880 ao fim**Bairro: **Navegantes**Complemento: **Avenida Paraná** Número: **2435**UF/Município: **RS / Porto Alegre**E-mail: **sincopecas-
rs@sincopecas-
rs.com.br**Telefone 1: **0XX51-32225577**
Ramal 1:**Assembléia(s)**UF: **RS** Município: **Porto Alegre**Data: **28/04/2010****Representante(s) Legal(is)**Nome: **JOSE DOMINGOS DE SORDI**Função: **Procurador****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/07/2015 a 30/06/2016**Data-Base: **01/07****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **Empregados no comercio.****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva****Caxias do Sul/RS****Flores da Cunha/RS****Nova Pádua/RS**

São Marcos/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I - A partir de 1º de julho de 2015:

- a) **R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais)** para os empregados em geral;
- b) **R\$ 1.008,00 (hum mil e oito reais)** para os primeiros sessenta (60) dias do contra de experiência de todos os trabalhadores.
- c) Os pisos pactuados no caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva não será inferior ao piso salarial estipulado para o RS, através da L Estadual, para os Empregados no Comércio em Geral.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Em **1º de julho de 2015** os salários dos empregados representados pela entidade profissional da categoria serão majorados em **9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre o **salário de julho de 2014**.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial Proporcional): Ao empregado admitido a partir de **julho de 2014** ser-lhe-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a partir da data de admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conform com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/14	9,31%	out/14	8,44%	jan/15	6,80%	abr/15	2,4
ago/14	9,17%	nov/14	8,03%	fev/15	5,24%	mai/15	1,7
set/14	8,98%	dez/14	7,46%	mar/15	4,04%	jun/15	0,7

Parágrafo Terceiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na função.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSIONADO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito aos reajustes de que trata a cláusula quarta, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

Parágrafo Único: Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula quarta, os empregados puramente comissionados.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **VENDEDOR**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam, há mais de **dois meses**, predominantemente a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

Parágrafo Único: Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus à garantia mínima estabelecida no “caput” da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula quinta da presente convenção.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ARREDONDAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real (**R\$ 1,0**) imediatamente superior.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **DIFERENÇAS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrente do presente acordo, juntamente com o salário do mês de **Novembro de 2015** inclusive as diferenças referentes à cláusula décima oitava (Auxílio Escolar). O pagamento foi deste prazo importará na incidência de atualização pelo índice do INPC-IBGE “*pro ra tempore*” e demais cominações legais.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Remuneração DSR**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSIONADO - DÉCIMO TERCEIRO-FÉRIAS-AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC dos primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

Parágrafo Único: Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **QUINQUÊNIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal **10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **QUEBRA-DE-CAIXA**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a **10% (dez por cento) do salário percebido**.

Parágrafo Primeiro: Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação dos valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (05) funcionários, deverão ser colegas seus.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura e fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **VALOR DAS COMISSÕES**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Comissões**

Descrição da Cláusula: Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados os valores das vendas por eles realizadas e sobre o qual foram calculadas as comissões.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO ESCOLAR**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: No mês de **outubro de cada ano** as empresas pagarão ao empregado o valor

equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso fixado na cláusula 3º supra, desde que o empregado esteja regularmente matriculado em curso oficial de ensino ou estabelecimento autorizado e regular e comprovada sua frequência mínima necessária à aprovação de ano, por meio de atestado fornecido pelo próprio estabelecimento até o **dia 30 (trinta) do mês de setembro** antecedente.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: As empresas pertencentes ao sindicato suscitado pagarão o valor correspondente **dois salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento do empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Parágrafo Único: As empresas que possuem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no “caput” desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional, à empregada que perceba até **04 (quatro)** Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até seis (06) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

Parágrafo Quarto: As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto: As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

Parágrafo Sexto: No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à creche;
- b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de “mãe crecheira”, ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo,

regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias**, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior quinze (15) dias.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNÇÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função corre exercida pelo empregado.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIO POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios r admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer a empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave q motivou a despedida.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato c trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salário quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até **um dia** após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos c pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato c experiência.
- b) Até o **décimo dia** a contar da notificação da demissão, quando da ausência c aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado que a isentará da multa prevista.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado escolha ou do período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando remuneração for semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal; de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488 da CLT.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTAGIÁRIOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Estágio/Aprendizagem**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar o sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Portadores de necessidades especiais**

Descrição da Cláusula: É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Descrição da Cláusula: Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes com extraordinárias.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **GESTANTE - ESTABILIDADE**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no referido período o prazo relativo ao aviso prévio.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**;
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Parágrafo Primeiro: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Parágrafo Segundo: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a **dez (10) minutos**, no início do período de trabalho.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes

visando à compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante semana, a qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;
- b) A compensação de que trata a presente Convenção se dará dentro do mês nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **(trinta) horas** por trabalhador;
- d) As horas de trabalho excedentes à jornada de oito horas diárias, até o limite de **duas**, e não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de **50%**. As excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes a **dez diárias** serão pagas como extras e acrescidas do adicional de **100%**;
- e) A compensação de que se trata a presente Convenção contempla a hipótese do art. 60 da CLT, na forma do enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;
- f) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a **oito horas** poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;
- g) As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a presente cláusula e seus parágrafos deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento das prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

Parágrafo Único: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação com respectivo aumento de jornada dentro do mês não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **RETIRADA DO PIS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante **um (01) dia**, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência e suas aulas, desde que devidamente comprovado.

38ª Cláusula Título da Cláusula: **TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Fica proibido o trabalho noturno, perigosos ou insalubres aos **menores de quatorz anos**, salvo na condição de aprendiz.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais que o salário normal.

40ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho nos termos do Enunciado 261 do TST.

41ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSENTO PARA REPOUSO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

42ª Cláusula Título da Cláusula: **BEBEDOURO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água com processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.

43ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

44ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

Parágrafo Segundo: As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

Parágrafo Terceiro: As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos **menores de doze anos**, mediante comprovação médica, limitadas a **cinco dias** no período de validade desta convenção.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Profissionais de Saúde e Segurança**

Descrição da Cláusula: Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco I e II, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados;

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 03 ou 04 segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO;

As empresas enquadradas no grau de risco 01 e 02 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de duzentos e setenta dias;

As empresas enquadradas no grau de risco 03 e 04 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **COMUNICAÇÕES E AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político partidário ou ofensivo.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **DELEGADO SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Representante Sindical**

Descrição da Cláusula: Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória.

coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.

48ª Cláusula Título da Cláusula: **MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregado desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

49ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** de salário já reajustado do mês de **Julho de 2011** de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, estando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de Dezembro de 2015**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

50ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula:

As empresas representadas pelo Sindicato patronal acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiários ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive referente a décimo terceiro salário, correspondente a **1,8% (um vírgula oito por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, exceto no mês de março, em que não ocorrerá o desconto. A contribuição deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro:

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extras e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

Parágrafo Segundo:

As empresas deverão apresentar, no ato das rescisões, além dos documentos de praxe, as guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas às contribuições sindical e assistencial dos empregados e empregadores.

Parágrafo terceiro:

O desconto referente a contribuição assistencial fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da convenção.

Parágrafo quarto:

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, dentro do prazo estabelecido na cláusula, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição como recebimento do sindicato profissional ou aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

51ª Cláusula Título da Cláusula: **FORNECIMENTO DE GUIAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitado cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados respectivos salários, no prazo máximo de **trinta (30) dias** após o recolhimento, e o desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

52ª Cláusula Título da Cláusula: **FÓRUM COMPETENTE**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento ou controvérsia, ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA ASSEMBLEIA**

Descrição do Anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h (dezenove horas), no mesmo local, presentes os que assinaram o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa no Edital publicado no Jornal Folha de Caxias, edição do dia 01 de junho de 2015, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções**

Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2014, atualmente em vigor; 2) Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas; 3) Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para fim de mediar as negociações com as categorias econômicas; 4) Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo; 5) Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção da entidade; 6) Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais; 7) Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo. O Sr Silvio Luiz Frasson Presidente da Entidade, colocou aos presentes a importância da assembleia pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence, em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação dos presentes, após discussão de todos os itens colocou a palavra a disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar das negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade dos presentes. A Entidade ficou autorizada a iniciar as Negociações Coletivas com as categorias econômicas para o ano de 2015/2016. Sem mais nada a discutir o Presidente agradece a presença de todos e a Assembleia e dada por encerrada.

Silvio Luiz Frasson – Presidente

Angelita Pradella de Souza - Secretaria Geral
